

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

CD/22962.37543-00
|||||

EMENDA MODIFICATIVA /2022

Altere -se a redação dada ao Art. 2º §1º, da Medida Provisória nº 1099/2022.

Art. 2º.....

§ 1º O processo seletivo público de que trata o caput terá ampla divulgação, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial municipal, o processo seletivo simplificado observará os princípios que regem a administração pública legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo propiciar a redução dos impactos sociais no mercado de trabalho causados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, auxiliar na inclusão produtiva da população que perdeu os postos de trabalhos tendo em vista número de empresas que fecharam as portas desde 2020 até os dias atuais.

CD/22962.37543-00
* C D 2 2 9 6 2 3 7 5 4 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229623754300>

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua para o terceiro trimestre de 2021, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), destaca que o número de pessoas sem ocupação é de 13,5 milhões, taxa de desemprego 12,6%, desalentados 5,1 milhões e taxa de subutilização 26,5%. Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>

CD/22962.37543-00
|||||

Cabe ressaltar que para a reinserção no mercado de trabalho, a qualificação profissional é um dos pilares necessários para a contratação em muitas empresas e, independente da idade, no cenário atual que o Brasil se encontra, reflexo da pandemia do Covid-19 na economia, é imprescindível que o governo adote políticas públicas democráticas e lineares propiciando a todos os Brasileiros sem distinção de idade a oportunidade de retomarem os seus postos de trabalho.

Ressalto que o Art. 1º §4º desta MP 1099 de 28 de janeiro de 2022 limita o período de duração do programa até 31 de dezembro de 2022, sendo inviável a realização de concurso público devido a morosidade deste processo na administração pública. Dessa forma, a processo seletivo simplificado, permite a agilidade de inserção ao programa, bem como a execução deste, sabendo que muitos são os Brasileiros que perderam seus postos de trabalho e que suas famílias estão vivendo em dificuldade, não somente pela falta do emprego e renda, como os elevados índices na inflação de alimentos, energia elétrica, dentre outros.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2022.


DEPUTADO JÚLIO DELGADO

PSB - MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Delgado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229623754300>

* C D 2 2 9 6 2 3 7 5 4 3 0 0 *